



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**LEI Nº 484/2002, DE 07 DE JUNHO DE 2002.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O QUADRO ESPECIAL DE EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º Fica criado o Quadro Especial de Pessoal de Execução de Obras Públicas, com vínculo empregatício sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a ser utilizado pelo Departamento de Obras, com exercício funcional e organizacional junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos para, exclusivamente, prestar serviços de engenharia civil em geral, junto aos órgãos, fundos, fundações e autarquia municipais.

ART. 2º Os cargos públicos, abaixo indicados, compõem o Departamento de Obras referido no artigo anterior:

**GRUPO OCUPACIONAL DE EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS - EXOP**

| <b>CARGO</b>                         | <b>SÍMBOLO</b> | <b>QT.</b> | <b>QUALIFICAÇÃO</b>  | <b>C.H.</b> |
|--------------------------------------|----------------|------------|--|-------------|
| Engenheiro                           | EXOP-1         | 01         | Nível Superior na Área                                     | 08h         |
| Técnico em Pavimentação<br>Asfáltica | EXOP-2         | 01         | Nível Escolar Técnico                                      | 08h         |
| Técnico em Construção Civil          | EXOP-3         | 01         | Nível Escolar Técnico                                      | 08h         |
| Técnico em Saneamento                | EXOP-4         | 01         | Nível Escolar Técnico                                      | 08h         |
| Desenhista                           | EXOP-5         | 01         | Nível Escolar Técnico                                      | 08h         |
| Mestre de Obras                      | EXOP-6         | 03         | Nível Escolar Técnico ou Experiência<br>comprovada na Área | 08h         |
| Pedreiro                             | EXOP-7         | 15         | 1º Grau Incompleto ou Alfabetizado                         | 08h         |
| Servente de Obras                    | EXOP-8         | 40         | Alfabetizado   | 08h         |
| Encanador                            | EXOP-9         | 01         | Alfabetizado   | 08h         |
| Eletricista                          | EXOP-10        | 01         | 1º Grau Incompleto ou Alfabetizado                         | 08h         |
| Carpinteiro                          | EXOP-11        | 08         | 1º Grau Incompleto ou Alfabetizado                         | 08h         |
| Montador de Tubos                    | EXOP-12        | 06         | Alfabetizado   | 08h         |
| Jardineiro                           | EXOP-13        | 03         | Alfabetizado   | 08h         |
| Apontador/Almoxarifado               | EXOP-14        | 01         | Alfabetizado   | 08h         |



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS  
Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [gabinete@globaltele.com.br](mailto:gabinete@globaltele.com.br)  
"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

ART. 3º Os cargos referidos no artigo anterior terão suas remunerações conforme simbologia própria, nos seguintes valores:

| <b>GRUPO FUNCIONAL</b>     | <b>REMUNERAÇÃO</b> |
|----------------------------|--------------------|
| EXOP-1                     | R\$ 1.800,00       |
| EXOP-2, 3 e 4              | R\$ 830,46         |
| EXOP-5                     | R\$ 630,00         |
| EXOP-6                     | R\$ 1.050,00       |
| EXOP-7, 9, 10, 11, 12 e 13 | R\$ 490,00         |
| EXOP-8                     | R\$ 354,00         |
| EXOP-14                    | R\$ 536,80         |

ART. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a promover, de acordo com as necessidades das obras, a admissão dos trabalhadores para preenchimento dos cargos acima mencionados, procedendo ao registro das atividades a serem desenvolvidas nas respectivas Carteiras de Trabalho, por período determinado.

Parágrafo único. O período para a contratação dos trabalhadores ocupantes dos símbolos EXOP-6 a 11 não poderá exceder ao prazo de 90 (noventa) dias, salvo se a execução da obra ultrapassar este prazo.

ART. 5º Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para que o Poder Executivo, mediante Decreto, regulamente as atribuições de cada cargo.

ART. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste - MS,  
Em 07 de Junho de 2002.

  
**ADÃO UNIRIO ROLIM**  
PREFEITO

